



PROJETO DE LEI Nº **PL 718 /2019** 2019

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre o programa de estágio nas Unidades de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (bolsa estágio), para alunos de cursos de formação profissional para as áreas em saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criado o programa de estágio nas Unidades de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (bolsa estágio), para alunos de cursos de formação profissional para as áreas em saúde.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput*:

I – será realizado nas unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal que desenvolvam atividades no atendimento ao público;

II – aplica-se somente aos alunos que, aprovados em todas as demais fases do curso, estejam em fase de estágio.

Art. 2º Os alunos matriculados no programa de estágio farão jus a uma bolsa-auxílio, com valor fixado pela SES/DF.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 718 /2019
Folha Nº 01 me

SECRETARIA LEGISLATIVA - SELEÇÃO 08/19

Edy 12/10/19



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

A saúde constitui direito social constitucionalmente previsto, tendo todos os indivíduos o direito a uma vida digna, saudável e com qualidade. Com vistas a proporcionar saúde ao ser humano e as coletividades humanas, são necessários recursos estruturais, logísticos, e, principalmente, de recursos humanos, que consistem nos profissionais em saúde nas unidades hospitalares.

Esses profissionais deverão agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional, desenvolvendo suas ações em prol da promoção, a proteção e a recuperação da saúde; prevenção, diagnóstico e o tratamento das doenças e a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências.

Apesar da inegável importância dos profissionais em saúde nas unidades hospitalares, o Distrito Federal não tem garantido o espaço necessário para que os alunos dos cursos nas áreas em saúde possam colocar seus conhecimentos em prática, sendo para isso necessário o estágio. Por isso, o Distrito Federal ainda carece de políticas públicas que os estimulem a frequentar os cursos e, subsequentemente, colocar em prática os conhecimentos adquiridos.

Nesse contexto, apresento a presente proposição, com o objetivo de criar um programa de estágio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para alunos de cursos de formação profissional para as áreas em saúde.

Tendo em vista que esses alunos irão prestar verdadeiro serviço público durante o programa de estágio, nada mais justo que auxiliá-los por meio da

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 718 / 2019
Folha Nº 02 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

concessão de bolsa, que, embora de modo limitado, permita que os custos de transporte e alimentação sejam cobertos.

Do ponto de vista do impacto financeiro-orçamentário, as despesas decorrentes da presente lei, dado seu reduzido impacto, podem ser plenamente cobertas pelos recursos oriundos do Fundo Constitucional atribuído ao Distrito Federal, bem como pelas emendas parlamentares elaboradas em relação à Lei Orçamentária Anual.

Como o valor da bolsa será fixado pela Secretaria de Estado do Distrito Federal, caberá ao Poder Executivo estabelecer, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor a ser atribuído para fins de custeio das despesas decorrentes da implantação do programa de estágio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA - PODEMOS/DF

Setor, Protocolo, Legislativo
PL Nº 718 / 2019
Folha Nº 03 me

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 718/19** que “Dispõe sobre o programa de estágio nas Unidades de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (bolsa estágio), para alunos de cursos de formação profissional para as áreas”.

Autoria: Deputado (a) **Jorge Vianna (PODEMOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 718 / 2019
Folha Nº 04MC